

<i>PROCESSO</i>		
<i>Número</i>	<i>Exec.</i>	<i>Folha</i>
PC 2434	2024	

À

SA

Sr. Secretário

Da leitura do expediente se denota claramente que o processo licitatório transcorreu sem a emissão de parecer jurídico prévio da PGM, conforme exige o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/21, não havendo outrossim *“ato da autoridade jurídica máxima competente”* dispensando a análise em casos previamente definidos, uma vez que a PGM vem desde ao menos o ano de 2022 - sem nenhum sucesso - tentando levar a cabo a missão de convencer a Administração acerca da necessidade de padronização de minutas de editais. Não há, da mesma forma, declaração da unidade atestando se tratar de caso de baixa complexidade ou de entrega imediata, conforme exige o art. 21 §2º inciso IV do Decreto Municipal nº 22.260/23.

Logo, o procedimento licitatório transcorreu sem a manifestação jurídica prévia, não sendo viável agora a emissão de parecer para tal fim, por clara violação ao regramento legal. Estamos diante, portanto, de vício que macula o processo desde a publicação do edital, já que ele somente poderia ter ocorrido após a emissão do parecer jurídico ou de ato declarando se tratar de certame com baixa complexidade ou de caso classificado com entrega imediata.

Diante de todo o exposto, sugiro o não prosseguimento do certame, dada a nulidade acima constatada, havendo espaço para a devolução do expediente para saneamento dos vícios, caso haja interesse da Administração, com aproveitamento dos atos não viciados, ou seja, os proferidos e levados a cabo antes do momento processual em que a PGM

deveria ter proferido seu parecer jurídico ou a unidade ter atestado se tratar de caso classificado como de baixa complexidade ou de entrega imediata.

GPGM, em 8 de abril de 2025

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA
SUBPROCURADOR-CONSULTIVO DO MUNICÍPIO

Juntei a(s) folha(s): _____ em ____/____/____



DESPACHO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO
DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo de Compras : 2434/2024

Pregão Eletrônico: 665/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE SACO PLÁSTICO PARA LIXO

Ao

SA-2

Senhora Diretora de Departamento,

Considerando a manifestação jurídica exarada nos presentes autos, que identificou vício no processo licitatório em razão da ausência de manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município, conforme determina o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que tal vício compromete a legalidade do certame desde a fase de publicação do edital, não sendo, portanto, recomendando o prosseguimento do certame, dada a nulidade acima constatada, nos termos do entendimento manifestado pela Subprocuradoria do Município;

Considerando ainda, que o interesse público seria melhor atendido com a revisão de todo o procedimento licitatório, visando a aglutinação de mais itens de mesma natureza em um único procedimento, ocasionando economicidade pelo ganho de escala, otimização e maior eficiência nas contratações;

Considerando, finalmente, que a Administração Pública tem o dever-poder de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos ao interesse público, como é o caso, em face do princípio da auto-tutela, da legalidade, da eficiência, do planejamento e da supremacia do interesse público;

Diante dos motivos dados a conhecer e da manifestação jurídica encartada em fls. 164/165, cujas razões adoto por seus próprios fundamentos para **DETERMINAR:**

I – A NOTIFICAÇÃO do(s) potencia(is) interessado(s) da intenção de **ANULAÇÃO** do certame supramencionado, pelas razões já elencadas, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; e



FOLHA DE INFORMAÇÃO

II – Os interessados, querendo, poderão se manifestar no prazo de **3 (três) dias úteis**, consoante disposições contidas no art. 71, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados do recebimento do presente despacho (via sistema) que terá força de notificação para todos os efeitos;

III – Cumpra-se o presente despacho, observando-se as disposições legais e de praxe.

SA, 11 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ COTTET
Secretário de Administração

JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE
Secretário de Educação